

LEI Nº 4.356 - DE 19 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil do Mobiliário de Araxá e Tapira, entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 3.371, de 30 de março de 1998, inscrita no CNPJ 26.6041.459/0001-27, no objetivo de ceder com ônus para o órgão de origem, de um dentista, para prestar serviços junto ao referido sindicato.

Art. 2º. Os profissionais cedidos realizarão jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, e receberão todas as vantagens de natureza pessoal, como se estivessem em exercício no órgão de origem.

Parágrafo único. Mensalmente o sindicato enviará à Secretaria Municipal de Saúde informativo da produtividade, e da assiduidade do profissional cedido.

Art. 3º. As despesas com salário e encargos do profissional cedido não serão computadas, como despesas da setorial saúde, para efeitos do disposto na Emenda à Constituição da República, de nº 29.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo

Ayres Dumont de Paiva Borges